

LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 33, de 14 dezembro de 2017, passa vigorar a seguinte redação:

.....

Art. 21 A progressão, passagem do servidor de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, para os fiscais de nível médio (Grupo 1A), e 3% (três por cento) para os fiscais de nível superior (Grupo 2), sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra.

Art. 29.....

§1º.....

II - as verbas transitórias previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II, do *caput*, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença.”

.....

§3º a Gratificação de Atividade Tributária – GAT será concedida aos auditores fiscais de tributos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base a qual será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

os proventos de aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação no cargo.

§7º.....

IV – a indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

Art.31.....

I – comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária mínima de 800 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 33, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos os seguinte dispositivos:

“Art. 21

Parágrafo Único: A estrutura de carreira dos Técnicos do Cadastro Imobiliário será por meio de progressão, que será automática a cada 03 (três) anos, em 12 (doze) referências, com o acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento-base de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantido a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra.”

.....

Art. 29.....

I -

I – Gratificação de Atividade Fiscal – GAF.

II -

.....

g) gratificação de direção;

h) gratificação de chefia de divisão;

i) gratificação de chefia de núcleo;

§14. As verbas, de caráter transitório, previstas nas alíneas “g”, “h” e “i”, do inciso II deste artigo, são destinadas aos auditores fiscais (grupo 1A e 2) e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente, para o cumprimento de jornada de trabalho de 40h semanais.

§15. Aos fiscais de obras e urbanismo, meio ambiente e de transporte, regidos por esta Lei Complementar será devida a Gratificação de Atividade Fiscal – GAF, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base a qual será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação no cargo, exceto ao auditor fiscal sanitário lotado na SEMSA que receberá a gratificação de AVS no mesmo percentual.

§16. As verbas anteriormente previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso I, referente respectivamente a produtividade e sentença judicial, e alínea “b” do inciso II do art. 29, referente ao benefício de transição de caráter transitório, ficam absorvidas ao atual vencimento base regidos por esta Lei Complementar. ”

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 14 dezembro de 2017:

I - os incisos X e XIII do art. 15;

II - o art. 20;

III – o art. 23;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

IV - o art. 24;

V – o art. 25;

VI- as alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 29;

VII - revogadas as alíneas “b” e “f” do inciso II do art. 29;

VIII – o §2º do art. 29;

IX - o §11 do art. 29; .

X - os §§1º ao 6º do art. 34;

Art. 4º Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 33 de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco – Acre, 29 de abril de de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.275, 02/05/2022
PAG: 91 a 93

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DOS AUDITORES FISCAIS NM – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	MÉDIO	1	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS NM	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO
		2	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO NM	4	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	MÉDIO	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	4.849,42	5.091,89	5.346,49	5.613,81	5.894,50	6.189,23	6.498,69	6.823,62	7.164,80	7.523,04	7.899,19	8.294,15

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	MÉDIO	1	TÉCNICO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	MÉDIO	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43	6.331,95	6.648,55	6.980,98	7.330,03	7.696,53

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO III
TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS AUDITORES FISCAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DO MEIO AMBIENTE	12	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
		2	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO	52	
		3	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	60	
		4	AUDITOR FISCAL SANITÁRIO	29	

TABELA DO CARGO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES	13	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	10.800,00	11.124,00	11.457,72	11.801,45	12.155,50	12.520,16	12.895,76	13.282,64	13.681,12	14.091,55	14.514,30	14.949,73

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72	13.506,11	13.911,29	14.328,63	14.758,49	15.201,24	15.657,28	16.127,00	16.610,81

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO



ANEXO IV

TABELA DE PLANTÕES DA FISCALIZAÇÃO

VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1-B	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
1-A E 2	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00